



## Acórdão do TRT favorece empregados da Caixa

O Sindicato dos Bancários/ES enviou um ofício no último dia 24 para as superintendências regionais da Caixa Econômica Federal no Estado exigindo o cumprimento imediato da decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), que considerou ilegais as exigências feitas pelo banco para a adesão dos empregados da carreira profissional ao PCS.

O acórdão foi publicado no Diário Oficial do último dia 15. O entendimento dos juízes reforça a posição do Sindicato nesta questão e beneficia todos os empregados da base do Espírito Santo.

“O acórdão ainda determina a remessa de cópia do processo ao Ministério Público do Trabalho para que essas cláusulas sejam investigadas por meio de uma Ação Civil Pública”, explica o advogado do Sin-

dicato dos Bancários, Fernando Madeira.

O ofício é assinado pelo presidente do Sindicato, Carlos Pereira de Araújo. O objetivo é agilizar o atendimento aos empregados beneficiados pela decisão do TRT, uma vez que o processo ainda não está finalizado e que a Caixa ainda pode recorrer em instância superior. “A demora do banco em cumprir a decisão também gera passivo trabalhista”, lembra Madeira.

### Histórico

No Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 foi criada uma nova estrutura salarial para a carreira profissional do PCS/98, descrita na CI SUPES/GEINP 265/06. A estrutura viabiliza uma base de remuneração única para todos os ocupantes da carreira profissional e possibilitava a migração dos empregados vincu-

lados ao PCS/89.

Porém, o Sindicato considera ilegais duas cláusulas nas regras para migração. A primeira, o item 6.1, determina que os empregados vinculados ao PCS/89 e participantes do REG/PLAN terão de aderir ao Novo Plano de Benefícios da Funcef para poderem migrar para o novo PCS. A segunda cláusula, o item 6.3, coloca como condição para a migração que os empregados desistam de ações judiciais que tenham contra a Caixa.

Em dezembro de 2006, o Sindicato dos Bancários moveu uma ação contra a Caixa (processo 1298.2006.9.17.00-3), exigindo a retirada dos dois itens do plano. A Justiça, em primeira instância, concedeu liminar favorável ao Sindicato e aos empregados, declarando nulo o item 6.3. Mas nada declarou sobre o item 6.1.